



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N°. 1.759/2018 DE 21 DE JUNHO DE 2.018.

"Dispõe sobre a criação de emprego efetivo, vaga, de Agente de Combate a Endemias – ACE, junto ao Quadro de Empregos Efetivos – QEE, Anexo I, da Lei Complementar nº 914/1998, para atendimento de ações no Departamento de Saúde, amparados pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006 e pela Lei Federal nº 11.350/2006, e dá outras providências".

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, junto ao Quadro de Empregos Efetivos - QEE - Anexo I, da Lei Complementar nº 914/1998, o emprego de Agente de Combate a Endemias – ACE, conforme especificações abaixo:

DENOMINAÇÃO	REFERENCIA	CARGA HORARIA	VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS MINIMOS
Agente de Combate a Endemias - ACE	04	40 (quarenta) horas semanais	01	Concurso Público	<ul style="list-style-type: none">• Nacionalidade brasileira ou estrangeira com presença legal no país;• Gozo dos direitos políticos;• Boa saúde física e mental;• Escolaridade mínima Ensino Médio Completo;• Possuir CNH, categoria mínima "B";• Conhecimento mínimo em informática.

Atribuições:

- Atuar na promoção da saúde da população, prevenção de agravos e redução de seus efeitos;
- Realizar o reconhecimento geográfico, mapeando os bairros e localidades urbanas que serão vistoriadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Encanto

- Realizar o levantamento de índice municipal (amostral ou integral);
- Realizar as inspeções nos pontos estratégicos;
- Realizar as inspeções nas armadilhas;
- Realizar a captura de larvas, pupas ou alados;
- Preencher os relatórios do programa;
- Digitar dados e gerar relatórios;
- Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos;
- Inspecionar locais fora do mapeamento que signifiquem risco à saúde, como cemitérios nas localidades rurais;
- Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica;
- Elaborar textos para divulgação;
- Realizar a aplicação de inseticidas focais e perifocais para controle de vetores, roedores, animais peçonhentos e pragas urbanas, e qualquer endemia que se instale no município;
- Realizar investigação de campo sobre ocorrência de vetores e pragas;
- Notificar o responsável pelo imóvel quando detectar locais que ofereçam risco eminente de proliferação de vetores, roedores, animais peçonhentos e pragas urbanas, e qualquer endemia que se instale no município;
- Identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar ao responsável pela unidade de saúde;
- Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica, e/ou coleta de reservatórios de doenças;
- Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;
- Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Aplica-se aos ocupantes do cargo de Agente de Combate a Endemias – ACE, o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme valor definido em Lei Federal, estando o Poder Executivo Municipal a efetuar a complementação salarial até o limite do piso fixado.

Parágrafo Único – O adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, quando devido terá como base de cálculo o piso salarial fixado pelo Município.

Art. 3º Cessando o repasse dos recursos por parte do Governo Federal para custear as despesas com o pessoal, o salário base dos ACE, passarão a corresponder ao valor de referência municipal no qual estejam enquadrados.

Art. 4º Os cargos previstos nesta Lei Complementar sujeitam-se a Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.212/1991, e suas alterações.

Art. 5º Os cargos criados por esta Lei Complementar sujeitam-se, no que couber, ao regime da Consolidação das leis do Trabalho – CLT, e aos demais dispositivos legais que regulamentam o emprego público no âmbito do Município.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei Complementar, no que couber, sem prejuízo das normas e diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão verbas próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 21 de Junho de 2.018.

ELIANA MARIA RORATO MANSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no departamento de administração.

MARCIO JÁCOMO BEFFA
Dir. do Depto de Administração